



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 145/2024 – CPIMJAE

Brasília, 10 de outubro de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora
Gabrielle Tatith Pereira
Advogada-Geral do Senado Federal

Assunto: **Parecer sobre cumprimento de ordem de prisão por Senador**

Senhora Advogada-Geral,

No intuito de instrumentalizar e efetivar os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo RQS 158/2024, para “*apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas*”, dirijo-me a V.Sa. para esclarecer os fundamentos do caso abaixo descrito e solicitar a elaboração de parecer acerca da possibilidade de Senador da República dar ordem de prisão a foragido da Justiça brasileira com mandado em aberto.

Na data de 08/10/2024, foi realizada a oitiva do senhor William Pereira Rogatto, por meio do aplicativo zoom, visto se tratar de um dos responsáveis por manipular esquemas de apostas esportivas fraudulentas e lucrar com tal atividade ilícita em diferentes campeonatos de futebol pelo Brasil.

Na ocasião, o próprio convocado admitiu se favorecer dessa atividade ilegal, motivo pelo qual se encontra recluso em território português. Nesse sentido, acredita-se que haja contra o investigado pelo menos um mandado de prisão em aberto, expedido pela justiça distrital, no âmbito da Operação Fim de Jogo, deflagrada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). Ademais, de acordo com





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito
o apurado pela CPI, teria ocorrido o encaminhamento à difusão vermelha para conhecimento da INTERPOL e cumprimento em solo internacional.

Não obstante tal cenário, o senhor William Pereira Rogatto, durante o depoimento prestado à CPI, manifestou interesse em receber uma comitiva do Senado Federal no local onde reside (sabidamente na República Portuguesa), com fito de apresentar provas, novas informações detalhadas dos seus esquemas de manipulação e, possivelmente, delatar demais envolvidos em fraudes de apostas esportivas e resultados de campeonatos de diferentes modalidades.

Diante da possibilidade de realização desta diligência externa pelos Senadores da República, deliberada em reunião realizada em 9/10/2024, com aprovação do requerimento nº 134/2024-CPIMJAE e do contato direto com o investigado e foragido em sua própria residência com sua anuência, surgiu o questionamento por parte dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito se não se enquadraria no âmbito dos deveres constitucionais dos Senadores a efetivação da prisão deste cidadão, considerando sua tentativa explícita de escapar das autoridades policiais e judiciárias do Brasil.

Desse modo, tendo em vista a relevância desta ação tanto para o processo que tramita no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios quanto para as atividades empreendidas pela CPI que investiga manipulação de jogos e apostas esportivas, solicito à Advocacia-Geral do Senado que proceda a elaboração de parecer que verse sobre a possibilidade/dever de prisão, em solo internacional, de cidadão brasileiro com mandado pendente de cumprimento, por ordem de Senador da República.

Certo de contar com a atenção e urgência de Vossa Senhoria na adoção das medidas cabíveis, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Senador Jorge Kajuru

Presidente da CPIMJAE

